

Anexo I

**Direito de Audiência Prévia apresentado pela candidata Ana Rita Manso Carvalho Tavares**

P.L.V.  
J. Reis  
Luis

Após receção da exposição apresentada pela candidata Ana Rita Manso Carvalho Tavares, o júri reuniu e apreciou a fundamentação do pedido da candidata de exercer o seu direito de Audiência Prévia.

Assim passamos à análise detalhada da fundamentação:

Tal como referenciado na grelha onde constam os Requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão / exclusão ao concurso conforme solicitado no ponto 12.1 do Aviso (extrato) nº19851-F/2020, de 07/12/2020, publicado em Diário da República, Oferta BEP nºOE202012/0174, de 09/12/2020

Motivos de Exclusão:

- b) Do ponto 12.1 alínea d) do aviso de abertura; "Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio;" Informou que possui avaliação de desempenho de um triénio, mas não requereu a supressão da avaliação do tempo correspondente a um segundo triénio. Este deve requerer ao júri o suprimento da falta da avaliação, como o determina o artigo 30.º do Decreto Lei n.º 564/99 e em conformidade com o ponto 11 da CIRCULAR INFORMATIVA N. 21/2020/ACSS DATA: 2020-11-17.

Nos requisitos de admissão para a formalização das candidaturas é solicitado no ponto 12.1 alínea d) do aviso de abertura; "Declaração comprovativa das avaliações de desempenho referentes ao último sexénio;"

Na Portaria n.º 154/2020 do Diário da República, 1ª série, nº 120 de 20 de junho de 2020, que Regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, no seu Capítulo III, no artigo 12º, no ponto 3 relativamente aos elementos publicados para o procedimento concursal, é referido na alínea m) "Métodos de seleção, as condições específicas da sua realização e respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final, bem como as restantes indicações relativas aos métodos exigidas pela presente portaria;" e também na alínea o) "Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via eletrónica;

O tempo de avaliação foi um requisito incluído na nota da abertura do concurso, logo a candidata já sabia da sua existência e deveria ter, durante o período de formalização da candidatura, inquirido o Serviço de Recursos Humanos sobre esta exigência.

A candidata apresenta a declaração passada pelo serviço que refere a avaliação do triénio 2017-2019 e que anteriormente não foi avaliada "...foi deliberado a atribuição de um ponto por cada ano não avaliado até ao ano de 2016".

## Anexo I

Esta situação poderia ter sido resolvida se tivesse enviado um pedido de suprimento de avaliação, referente ao tempo em falta.

No ponto 10 da sua exposição refere: "Pelo que não se compreende o fundamento ou a exigência do requerer ao júri o *Suprimento da falta de avaliação*, visto que na dita Declaração em causa é evidente a avaliação atribuída ao triénio 2014/2016. Logo neste ponto não acrescenta nada de novo que vá contra a decisão do júri que teve em conta, como já referido anteriormente, um dos requisitos na nota de abertura do concurso.

No ponto 11 da sua exposição é apresentada uma deliberação do Conselho de Administração onde é referida "... a possibilidade de suprimento de avaliação prevista no artigo 30º do referido Decreto-lei, compelindo a tramitação de tal processo ao Conselho Técnico dos TSDTs." Este dado não era do conhecimento do júri pois este é externo à instituição logo a candidata deveria ter informado o júri desta situação e ou questionado o Conselho Técnico.

No ponto 13 apresenta a referência ao artigo 30º do Decreto Lei nº 564/99 em que refere "*Para efeitos de promoção na carreira, a falta de atribuição de menção qualitativa será suprida por adequada ponderação do currículo profissional na parte correspondente ao período não avaliado pelo respetivo júri do concurso de acesso.*"

Mas também pode ser tido em conta as duas alíneas, referidas anteriormente, da Portaria n.º 154/2020 do Diário da República, 1ª série, n.º 120 de 20 de junho de 2020, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e possui data posterior ao Decreto Lei nº 564/99, e que atualiza em alguns pontos o antigo decreto.

A Circular Informativa Administração Central do Sistema de Saúde, IP, (ACSS) N. 21/2020/ACSS do final do ano transato apresenta esclarecimentos sobre os procedimentos concursais para as categorias de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista. Estes esclarecimentos por parte desta entidade pública surgiram pelas dúvidas suscitadas na análise dos dois documentos que regulamentam os atuais processos concursais, o Decreto Lei nº 564/99 e a Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho que Regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho no âmbito da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica e o seu ponto 11 é disso exemplo.

O júri na sua ata nº2 apresenta a listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal publicado em Diário da República com o aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, de 07/12/2020. Este caráter provisório, tal como a candidata referiu serve para poder exercer o seu direito de audiência prévia.

Após esta exposição ficou decidido por unanimidade:

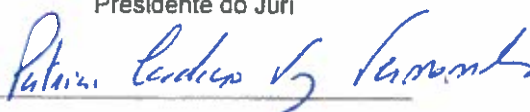
Anexo I

- 1- O júri não pretende prejudicar a candidata visto o assunto em análise poder ter mais do que uma interpretação.
- 2- É aceite a admissão da candidata Ana Rita Manso Carvalho Tavares ao procedimento concursal publicado em Diário da República com o aviso (extrato) n.º 19851-F/2020, de 07/12/2020.
- 3- Aquando da publicação da ata onde conte a lista de final de admitidos fará parte integrante dessa lista.

Esta decisão foi redigida após reunião, via telemática, dia 14 fevereiro de 2021 pelas 15h, dos três elementos que constituem o júri.

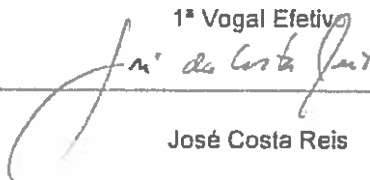
Com os melhores cumprimentos,

Presidente do Júri



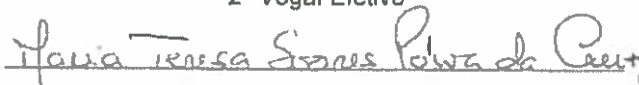
Patrícia Cardoso Vaz Fernandes

1.º Vogal Efetivo



José Costa Reis

2.º Vogal Efetivo



Maria Teresa Soares Povoas da Cruz